

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA

SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

CNPJ/MF: 07.088.017/0001-91

ENDEREÇO: Rodovia do Caqui, nº 1150, km 01

MUNICÍPIO: Campina Grande do Sul/PR

BAIRRO: Araçatuba

CEP: 83430-000

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, doravante denominadas individualmente como “**PARTE**” e em conjunto como “**PARTES**”, **RESOLVEM** entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“**CONTRATO**”), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, em favor do(a) **CONTRATANTE**, para a realização do curso denominado “*Master Experience em Cirurgia Pélvica Avançada*”.

1.2. O curso será realizado e desenvolvido de acordo com a metodologia, calendário e programas próprios da **CONTRATADA**.

1.3. As disposições deste contrato observarão as disposições contidas nas Leis n.º 10.406/2002 (Código Civil) e n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e qualquer outro diploma legal que discipline a relação estabelecida no presente contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO

2.1. O curso objeto do contrato é parte integrante de uma série de cursos ministrados pela **CONTRATADA**, sendo cada um deles independente e não contínuo.

2.2. O(A) **CONTRATANTE** poderá realizar um único curso por vez, e a matrícula em outro curso da série somente poderá ocorrer quando o curso anteriormente inscrito for integralmente concluído.

2.3. A participação em outros cursos da série ficará condicionado a realização de nova matrícula e pagamento do valor estipulado.

3. DA REALIZAÇÃO DO CURSO

3.1. O curso será ministrado na modalidade presencial, ao vivo, na sede da CONTRATADA, localizado no endereço constante no cabeçalho do presente contrato, não sendo disponibilizado material digital de gravação em momento posterior.

3.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais objeto do presente instrumento no que tange ao conteúdo programático, carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que a disponibilização do curso exigir.

3.3. O curso irá ocorrer entre os dias 01/12/2023 até 03/12/2023, podendo, a critério da CONTRATADA, ser estendido conforme a necessidade de cumprimento do conteúdo programático a ser aplicado.

3.4. O curso poderá ser ministrado em horário diurno e noturno, conforme a necessidade do conteúdo programático.

3.5. A participação no curso possui caráter personalíssimo, não sendo permitido ao(à) CONTRATANTE ceder, transferir ou vender para terceiros.

3.6. Na execução deste contrato, a CONTRATADA poderá utilizar de apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, desde que devidamente qualificados para os serviços contratados, podendo, inclusive e por motivo de força maior, substituir professores previstos para ministrar disciplinas.

4. DA MATRÍCULA

4.1. A matrícula pelo(a) CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente através do link <https://www.unicaron.com.br/>.

4.2. A matrícula pressupõe ciência pelo(a) CONTRATANTE sobre o programa do curso, valor, forma de duração, além de todas as condições previstas no presente instrumento.

4.3. O presente contrato somente terá validade com a efetivação da matrícula pelo(a) CONTRATANTE, a qual será confirmada com o pagamento do valor do curso, podendo o presente contrato ser cancelado automaticamente pela CONTRATADA caso não constado o pagamento ou se verificado qualquer problema no recebimento do valor.

4.4. A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga enquanto aguarda a confirmação de pagamento do curso realizado pelo(a) CONTRATANTE.

4.5. A matrícula somente será deferida caso o(a) CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras junto à CONTRATADA decorrente de outros cursos que tenha participado anteriormente à assinatura do presente contrato.

5. DO PREÇO E PAGAMENTO.

5.1. O(A) CONTRATANTE, pela contraprestação aos serviços educacionais objeto deste contrato, pagará o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento do valor do curso será realizado pelo(a) CONTRATANTE conforme link e dados de pagamento que serão disponibilizados por e-mail, através de uma das modalidades: **i)** PIX à vista; **ii)** Wire Transfer à vista; e **iii)** Cartão de Crédito em até 5 (cinco) parcelas mensais e sem juros.

5.3. Para o caso de pagamento à vista, via PIX e Wire Transfer o valor do curso com desconto será R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.4. O valor do curso descrito no item 5.1, engloba:

- a) Taxa de matrícula;
- b) Materiais didáticos a serem utilizados no curso;
- c) Hospedagem escolhida pela CONTRATADA¹;
- b) Alimentação²;
- d) Translado entre o Aeroporto Internacional Afonso Pena (São José dos Pinhais/PR) e o Hospital Angelina Caron (Campina Grande do Sul/PR), na data de início e término do curso.

5.5. Não compõe o valor contante no item 5.1 as despesas que o(a) CONTRATANTE realize à título de deslocamento municipal, intermunicipal e interestadual para a realização do curso, como combustível, passagens áreas e terrestres.

5.6. Qualquer abatimento, desconto ou redução no valor do curso, constitui mera liberalidade da CONTRATADA, e será objeto de Termo Aditivo/Acordo, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretado direito adquirido ao(a) CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou qualquer caso fortuito ocorrido com objetos de propriedade do(a) CONTRATANTE em suas dependências, fatos exclusivos de terceiros, culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE e casos de força maior.

¹ **Elissa Vilage:** quarto individual com 29m², banheiro individual com piso aquecido, ar condicionado, SmartTV, internet wi-fi, mesa de trabalho, academia, biblioteca, espaço ecumênico, espaço gourmet, piscina aquecida, restaurante, salão de beleza, solarium, spa, cinema, horta, pista de caminhada, sala multiuso. (<https://www.elissavillage.com.br/>)

² **Pensão completa:** café da manhã, almoço serviço no local do curso e jantar.

5.8. O(A) CONTRATANTE responderá por qualquer dano e prejuízo que der causa ao patrimônio da CONTRATADA em suas instalações e/ou equipamento, podendo a cobrança ocorrer pela via judicial e/ou extrajudicial.

6. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO.

6.1. Em caso de desistência do(a) CONTRATANTE na participação do curso, o cancelamento da inscrição deverá ser realizado mediante solicitação formal através do endereço de e-mail: unicaron@hospitalcaron.org.br.

6.2. O(A) CONTRATANTE poderá desistir da participação no curso no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da confirmação de pagamento da matrícula, oportunidade em que o valor pago será reembolsando no prazo de até 10 (dez) dias corridos, monetariamente atualizado.

6.3. Caso a desistência da participação no curso ocorra após o transcurso do prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da confirmação de pagamento da matrícula, haverá a retenção do percentual de 30% (trinta por cento) do valor pago pelo curso, que será amortizado do valor a ser reembolsado.

6.3.1. Caso o pagamento do curso tenha ocorrido através de PIX, Wire Transfer, o reembolso será realizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação de cancelamento.

6.3.2. Caso o pagamento do curso tenha sido realizado de forma parcelada, através de cartão de crédito, o reembolso será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação de cancelamento.

6.4. O não comparecimento ou atraso do(a) CONTRATANTE nos dias em que o curso for ministrado, não ensejará qualquer restituição, bonificação ou desconto no valor pago pela prestação dos serviços.

6.5. Caso o(a) CONTRATANTE tenha pago duas vezes um mesmo curso, a CONTRATADA fará o reembolso apenas de um dos valores pagos em duplicidade, após a confirmação do pagamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ficando facultado ao (à) CONTRATANTE utilizar o valor para a realização de outro curso de mesmo valor.

7. DO REAGENDAMENTO OU CANCELAMENTO DO CURSO PRESENCIAL.

7.1. A CONTRATADA poderá cancelar, adiar ou alterar a data do curso previamente estipuladas no caso de não fechamento de turma (número de vagas), doença do professor ou eventos de força maior (como enchentes, terremotos, instabilidade política, etc.).

7.2. O cancelamento, adiamento ou alteração de datas será realizado com antecedência mínima de 10 dias corridos antes do início da data prevista do curso.

7.2.1. Neste caso, caberá ao (à) CONTRATANTE optar pelo reembolso integral do valor pago ou a inscrição no mesmo curso em outra data, ou ainda, a inscrição em outro curso de igual valor ministrado pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, promover a alteração de turmas, agrupamentos de classes, horários de aulas, cronogramas de atividade, bem como qualquer medida que, por razão de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

7.4. O(A) CONTRATANTE se compromete a comunicar a CONTRATADA qualquer mudança de endereço, seja físico ou eletrônico, sob pena de presumir-se entregue as comunicações no último endereço conhecido que constar nos registros de matrícula, inclusive para fins judiciais.

8. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até conclusão do curso descrito na Cláusula Primeira.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelas Partes nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Por parte do(a) CONTRATANTE, mediante requerimento formal, decorrente de desistência, observando-se os termos da Cláusula Sexta, ou, ainda, em caso de reagendamento e cancelamento do curso por parte da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Sétima;

8.2.2. Por parte da CONTRATADA, em decorrência do cometimento de infração contratual, legal ou regimental pelo(a) CONTRATANTE, ou, ainda, em caso de reagendamento e cancelamento do curso, nos termos da Cláusula Sétima.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O(A) CONTRATANTE fica ciente e concorda, expressamente, que toda a propriedade intelectual gerada dentro e com recursos institucionais, próprios ou de terceiros, inclusive

eventuais recursos públicos, pertence à CONTRATADA, ressalvadas as condições de inventor/autor do(a) CONTRATANTE, e eventuais acordos de exploração econômica.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E MARCA

10.1. As PARTES reconhecem que a execução do contrato poderá incluir o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, conforme definido pela legislação e regulamentação aplicável (incluindo a Lei 13.709 de 2018), por meio de qualquer formato (arquivos eletrônicos e em papel, sem prejuízo de outro formato), relativos a uma pessoa natural identificada ou identificável.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de toda a Legislação Aplicável à Proteção de Dados e recomendações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A responsabilidade engloba (i) à Informação dos Titulares dos Dados e (ii) ao acesso, modificação e eliminação dos dados pessoais dos Titulares dos Dados, e quaisquer outras obrigações previstas na Legislação e aplicáveis ao relacionamento existente entre as partes.

10.3. Em caso de conhecimento de ocorrência ou suspeita de Incidente de Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá notificar o(a) CONTRATANTE de forma detalhada acerca da (i) a ocorrência ou suspeita do Incidente, com todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente, incluindo o fato ocorrido, a identificação de quais dados pessoais foram afetados, as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente, bem como os efeitos do Incidente previstos e os já identificados; e (ii) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais.

10.4. A CONTRATADA declara que apenas pessoas com acesso restrito podem acessar as informações tratadas em razão do presente contrato, zelando pelo controle e sigilo dos seus colaboradores, prestadores de serviço e/ou parceiros no tratamento dos dados pessoais.

10.5. Nas operações de tratamento, a CONTRATADA atesta que apenas os dados estritamente necessários serão tratados, não havendo transferência de dados adicionais entre elas ou sem relação com a execução do contrato. Se, na eventualidade da CONTRATADA receber um dado excessivo deve imediatamente eliminá-lo e comunicar a parte contrária para que cesse o referido tratamento.

10.6. A CONTRATADA garante o respeito aos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, cooperando nas respostas necessárias.

10.7. O(A) CONTRATANTE não pode utilizar-se da marca, logotipo ou nome da CONTRATADA para qualquer finalidade, sem autorização por escrito de representante legal desta, sob pena de responsabilização.

11. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, por si e seus sócios ou acionistas ou associados, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente e de acordo com os direitos e deveres previstos neste instrumento e que lhe são inerentes na condição de Participante/Aluno do curso oferecido pela CONTRATADA, bem como das normas internas da CONTRATADA, responsabilizando-se ao seu fiel cumprimento

12.2. O(A) CONTRATANTE obriga-se a cumprir o calendário do curso e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, quanto às atividades, assumindo inteira responsabilidade pela não observância destes.

12.3. Na hipótese do(a) CONTRATANTE utilizar o estacionamento e vias internas da CONTRATANTE e/ou conveniados, ficará sujeito(a) às normas previstas para este fim, ficando ciente que a CONTRATADA não assume, em qualquer hipótese, a obrigação de guarda e vigilância do veículo, não tendo qualquer responsabilidade, seja de natureza civil ou criminal, por dano, furto ou roubo, bem como qualquer responsabilidade decorrente de caso fortuito ou força maior que venha causar dano ou prejuízo ao usuário.

12.4. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que é expressamente proibido gravar vídeo ou áudio de qualquer conteúdo do curso ou a ele vinculado, sujeitando-se o infrator às penalidades legais no caso de descumprimento.

12.5. O(A) CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize a sua imagem para fins exclusivo de divulgação do presente curso e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulga-las junto à internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação público ou privado, sem direito a qualquer indenização.

12.6. A CONTRATADA permite o acesso do(a) CONTRATANTE à internet dentro de suas dependências e durante a realização do curso, de forma gratuita através de Wi-Fi, mediante a introdução de login/senha, sendo vedado a utilização para fins ilícitos e/ou acesso a conteúdo impróprio.

12.6.1. O(A) CONTRATANTE declara que possui ciência de que a CONTRATADA poderá monitorar o volume de tráfego de dados na internet e rede de informática, além de endereços eletrônicos visitados.

12.7. O presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as Partes;

12.8. As modificações e aditamentos do presente Contrato somente serão validos desde que formalizados por instrumento escrito devidamente assinado pelas PARTES.

12.9. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em pleno vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

12.10. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, não obrigando as partes relativamente a inadimplementos futuros.

12.11. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, a qualquer título, na vigência deste Contrato.

12.12. Na execução deste contrato, às Partes deverão observar os princípios de probidade e boa-fé.

12.13. A validação e aceitação da parte do(a) CONTRATANTE é feita eletronicamente após a leitura e aceitação das condições. Desta forma, a anuência eletrônica do presente instrumento supre a assinatura física para todos os fins jurídicos.

12.14. As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande do Sul/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes abaixo indicadas assinam este Contrato de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste Contrato como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

Campina Grande do Sul/PR.

SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

Jorge Itsuo Fukushima – Diretor Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE